



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E A EMPRESA BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA**

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Fracaro, brasileiro, casado, portador RG nº 1038708846, inscrito no CPF sob o nº 626.742.180-53, residente e domiciliado no Beira Rio – interior de Boa Vista do Cadeado - RS, doravante denominado CONTRATANTE e **BIAVATI CLUBE DE DANÇA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.290.550/0001-86., com sede na Rod. PR 483KM 02, LOTE 15FB BRCAO 01, na cidade de FRANCISCO BELTRAO/PR, representado neste ato pelo Senhor Elias Biavati, sócio proprietário portador do CPF sob o nº 027.313.369-19, brasileiro, solteiro, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Compra e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação n. 1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL “BANDA ALMA LATINA” PARA ANIMAÇÃO DO BAILE DO CHOPP NA COMUNIDADE DO FORMIGUEIRO, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 23HORAS DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2026, DURANTE O EVENTO OCORRERÁ O A ESCOLHA DAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO PARA 2026/2028, CONFORME PREVISTO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. A contratada fará jus ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para realização do serviço, e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal.
2. Parágrafo único: Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. O prazo de execução do objeto será **no dia 07 de fevereiro de 2026 com início previsto para as 23 horas com duração de 4 horas.**
2. **O contrato terá vigência de 2(dois) meses, tendo início em 16/01/2026 e final 16/03/2026**, podendo haver prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, mediante Termo Aditivo,



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

respeitada a vigência máxima decenal. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento previsto na cláusula segunda será consignado no orçamento vigente, sob a rubrica orçamentária:

| Projeto/Atividade      | Recurso | Despesa/Ano | Descrição                      |
|------------------------|---------|-------------|--------------------------------|
| 57/ 3.390.39.23.00.00. | 1500    | 3640/2026   | Ações do calendário de eventos |

#### CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. dar causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Em caso do cometimento de infração administrativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a. advertência;
  - b. multa;
  - c. impedimento de licitar e contratar;
  - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A sanção de multanão poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.
11. Constituirão motivos para **extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**, as seguintes situações:
  - a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f. caso haja necessidade de licença ambiental, atraso na sua obtenção, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
6. Fica designado o servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**

### **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

1. Quaisquer dúvidas, que em razão do contrato venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 16 de janeiro de 2026.

---

José Fracaro  
Prefeito Municipal Em Exercício  
Contratante

---

Elias Biavati,  
Contratado